

ANEXO I - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DO EXÉRCITO

POSIÇÃO: ABR/2024

GRUPO	POSTO/GRADUAÇÃO DESCRIÇÃO	ATIVOS			INATIVOS			BENEFICIÁRIO DE PENSÃO
		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	REFORMA/ RESERVA	INSTITUIDOR DE PENSÃO	TOTAL	
ALMIRANTE/MARECHAL/MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar			-	72	2.510	2.582	3.660
OFICIAIS GERAIS	Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro do Ar	15		15	178	1.612	1.790	2.269
	Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	48		48	636	1.570	2.206	2.202
	Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	86		86	3.294	2.702	5.996	4.075
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Marechal e Guerra e Coronel	1.633	51	1.684	6.556	3.418	9.974	5.201
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	1.826	-	1.826	2.097	3.466	5.563	5.459
	Capitão de Corveta e Major	3.271	-	3.271	4.561	4.876	9.437	7.889
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão	4.987	518	5.505	11.258	4.318	15.576	6.929
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente	8.421	-	8.421	4.568	8.850	13.418	15.360
	Segundo-Tenente	5.804	2.779	8.583	6.043	12.461	18.504	21.882
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	2.499	-	2.499	47	104	151	145
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	450	100	550	-	1	1	1
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	3.203	157	3.360	2	-	2	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	440	-	440	1	-	1	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	-	-	-	-	-	-	-
	Aprendiz-Marineiro	-	-	-	-	-	-	-
PRAÇAS GRADUADAS	Suboficial e Subtenente	6.376	240	6.616	5.212	2.575	7.787	4.442
	Primeiro-Sargento	6.981	-	6.981	1.430	2.560	3.990	4.320
	Segundo-Sargento	8.629	-	8.629	14.004	6.102	20.106	9.888
	Terceiro-Sargento	24.547	-	24.547	10.721	8.050	18.771	12.618
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	23.490	1.010	24.500	2.886	2.580	5.466	4.071
	Cabo (não engajado)	3.355	145	3.500	9	1	10	1
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 1ª Classe	378	2	380	33	20	53	29
	Taifeiro de 2ª Classe	399	1	400	8	14	22	17
	Marineiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	51.979	21	52.000	236	151	387	218
	Marineiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	-	-	-	3.117	2.136	5.253	3.233
	Marineiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	55.819	181	56.000	388	42	430	55
	TOTAL GERAL	214.636	5.205	219.841	77.357	70.119	147.476	113.964

ANEXO II - REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO
VIGÊNCIA: ABR/2024

RS 1,00

POSTO/GRADUAÇÃO		REMUNERAÇÃO MÉDIA														TOTAL		
		SOLDO	ADICIONAL MILITAR	ADICIONAL DE HABILITAÇÃO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MILITAR	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA					ADICIONAL DE PERMANÊNCIA	GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO			
VOO	SALTO PARAQUED A						IMERSÃO	MERGULHO	CONTRO LE DE TRAFEG O AÉREO	RAIO-X	CATEGORIA A		CATEGORIA B	OFICIAL GENERAL	DEMAIS			
ALMIRANTE/MARECHAL/ MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OFICIAIS GERAIS	Almte de Esquadra, Gen de Exército e Tenente-Brig Ar	13.471,00	3.771,88	9.833,83	5.523,11	-	449,03	421,19	-	73,92	-	-	3.030,98	299,36	-	1.347,10	434,07	38.655,46
	Vice-Almte, Gen de Divisão e Major-Brig	12.912,00	3.615,36	9.425,76	4.906,56	-	285,97	625,98	-	45,17	-	-	1.948,76	143,47	-	1.291,20	162,61	35.362,84
	Contra-Almte, Gen de Brigada e Brigadeiro	12.490,00	3.497,20	9.117,70	4.371,50	-	148,70	562,34	-	22,96	-	6,30	1.229,88	305,88	101,96	1.249,00	528,15	33.631,57
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Mar e Guerra e Coronel	11.451,00	2.862,75	7.271,09	3.663,31	-	109,54	276,39	-	11,58	-	11,87	170,89	201,04	36,02	-	219,81	26.283,29
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	11.250,00	2.812,50	6.439,68	2.923,55	-	108,96	216,04	-	9,50	-	38,94	19,28	241,03	60,86	-	277,65	24.398,00
	Capitão de Corveta e Major	11.088,00	2.772,00	5.749,32	2.216,64	0,41	140,56	216,24	-	10,01	-	49,54	11,96	209,12	54,33	-	124,44	22.642,58
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão	9.135,00	2.009,70	4.353,45	1.268,08	-	71,71	202,66	-	16,03	-	33,73	97,56	228,28	81,37	-	49,18	17.546,75
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente	8.244,55	1.566,47	3.236,93	918,84	-	21,05	61,50	-	4,85	-	44,91	123,47	242,34	75,27	-	15,30	14.555,46
	Segundo-Tenente	7.489,59	1.423,02	2.239,84	828,18	-	8,67	24,64	-	1,84	-	38,22	68,52	236,13	77,79	-	25,73	12.462,17
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	7.313,70	1.389,60	614,21	368,66	-	-	0,48	-	0,56	-	0,28	-	239,85	91,06	-	1,33	10.019,73
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	1.630,00	211,90	-	81,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.923,40
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	1.334,00	67,98	-	66,70	-	-	-	-	-	-	-	-	19,51	12,09	-	-	1.500,28
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	1.198,82	155,85	-	59,99	-	-	0,00	-	-	-	-	-	-	7,56	-	-	1.422,22
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aprendiz-Marinheiro	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRAÇAS GRADUADAS	Suboficial e Subtenente	6.169,00	987,04	4.301,01	1.973,83	-	23,77	83,05	-	4,82	-	6,64	65,92	186,02	80,21	-	56,85	13.938,15
	Primeiro-Sargento	5.483,00	877,28	2.640,55	1.096,43	0,20	23,51	80,83	-	7,42	-	4,18	5,91	171,91	71,22	-	48,37	10.510,80
	Segundo-Sargento	4.770,00	763,20	1.885,15	639,62	0,11	23,94	100,51	-	2,44	-	2,19	11,55	157,87	65,67	-	49,94	8.472,20
	Terceiro-Sargento	3.825,00	612,00	747,90	230,16	0,13	11,98	22,34	-	0,96	-	4,17	0,14	126,72	51,66	-	6,09	5.639,23
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	2.626,97	341,49	309,77	157,46	0,12	1,17	24,53	-	0,04	-	0,02	0,01	90,76	43,20	-	11,94	3.607,50
	Cabo (não engajado)	1.078,00	-	-	64,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 1ª Classe	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Taifeiro de 2ª Classe	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.926,00	250,38	215,98	96,14	0,22	-	376,77	-	-	-	-	-	3,77	0,10	-	0,40	2.869,76
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	1.765,00	229,45	199,34	88,23	0,03	0,24	0,26	-	0,04	-	-	-	85,01	27,32	-	14,13	2.409,04
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	1.095,11	-	-	54,75	0,00	-	0,03	-	-	-	-	-	31,11	18,73	-	0,59	1.200,32

Fonte: SIAPPES e SIPPES (Centro de Pagamento do Exército).

OBSERVAÇÕES:

a) Legislação de referência da remuneração vigente - MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001, combinada com o Art. 9º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019

b) Definições das parcelas que compõem a remuneração:

Soldo - parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível. - Inciso I do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001, combinado com o Art. 16 da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019

Adicional Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar. Varia de 13% a 28% sobre o soldo do posto/graduação. - Alínea a) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional de Habilitação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação. Varia de 12% a 42% sobre o soldo do posto/graduação, conforme os cursos realizados, até 30 de junho de 2021. - Alínea b) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001, combinado com o Art. 9º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019

Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar em razão da disponibilidade permanente e da dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos em regulamento. Varia de 5% a 41% sobre o soldo do posto/graduação, inerente ao posto ou à graduação do militar. Art. 8º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019.

Adicional de Tempo de Serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação. 1% sobre o soldo do posto/graduação, por ano de serviço. - Alínea c) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001

Adicional de Compensação Orgânica - parcela remuneratória mensal devida ao militar para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - Alínea d) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional de Permanência - parcela remuneratória mensal devida ao militar que permanecer em serviço após haver completado o tempo mínimo requerido para a transferência para a inatividade remunerada, conforme regulamentação. Corresponde a 5% sobre o soldo. Pode ser acrescido em mais 5% a cada promoção, cumprido o requisito do tempo para a inatividade. - Alínea e) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001

Gratificação de Localidade Especial - parcela remuneratória mensal devida ao militar, quando servindo em regiões inóspitas, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - Alínea a) do Inciso III do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Gratificação de Representação (2% a 10% do soldo do posto/graduação). Art. 10º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019. A gratificação de representação é parcela remuneratória devida:

I - aos Oficiais-Generais; e

II - em caráter eventual, conforme regulamentação, aos militares:

a) em cargo de comando, direção ou chefia de organização militar, conforme regulamento de cada Força Armada;

b) pela participação em viagem de representação ou de instrução;

c) em emprego operacional; ou

d) por estar às ordens de autoridade estrangeira no País.

ANEXO V - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL CONTRATADO TEMPORARIAMENTE
TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO / MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO

POSIÇÃO: ABR/2024

ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	QUANTIDADE
Pessoal contratado por tempo determinado que visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais")	0
Pessoal Contratado por tempo determinado que não visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes")	129
TOTAL	129

Fonte: Departamento de Engenharia e Construção e Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército

ANEXO VI - QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES E VALORES PER CAPITA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
TABELA 2 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO

POSIÇÃO: ABR/2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		QUANTITATIVO												
		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA							
		EM PECÚNIA	EM RANCHO				PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO			PARTICIPAÇÃO DO MILITAR				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO							TITULARES	DEPENDENTES	EX-COMBATENTES	TOTAL	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
52121	Comando Exército	16.645	-	31.847	82.053	-		-			-			
52921	Fundo do Exército						60.617	-	22.729		83.346	323.703	262.430	586.133
TOTAL		16.645	-	31.847	82.053	-	60.617	-	22.729		83.346	323.703	262.430	586.133

Fonte: Departamento Geral do Pessoal e Centro de Pagamento do Exército

OBSERVAÇÕES:

a) Descrição do ato legal que define os valores unitários (*per capita*) dos benefícios assistenciais:

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - RANCHO		
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PECÚNIA	285,70	Medida Provisória nº 2.215-10, de 31AGO2001 e Decreto nº 4.307, de 18JUL2002.
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	331,150	
AUXÍLIO-TRANSPORTE	405,77	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO (MILITAR)		
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO (EX-COMBATENTES)		
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO DO MILITAR		